



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 100/2021-L, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

As tradições e religiões de matrizes africanas e indígenas sempre sofreram com incessantes e sistemáticos ataques na história de nosso país. Ivanir dos Santos, babalaô e professor doutor de história comparada da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), argumenta que “as ações de intolerância religiosa, racismo e preconceito estão relacionadas ao interesse dos homens, a partir do seu lugar de poder e dominação. A intolerância religiosa é uma questão mais política do que espiritual”. Nas palavras ainda mais contundentes do historiador e pesquisador Luiz Antonio Simas, “não há intolerância religiosa; há racismo religioso”.

Infelizmente, mesmo em face da precariedade dos dados, que certamente registram casos em quantidade *inferior* ao que de fato corresponde a realidade, só em 2019 foram registradas 354 denúncias de intolerância religiosa no Brasil — um aumento de 56% em relação aos dados do ano anterior —, com a maioria delas tendo ocorrido na região Sudeste. Deste número, cerca de 60% têm como vítimas praticantes de religiões de matrizes africanas, que são o principal alvo de grupos intolerantes, com crimes que vão desde a depredação de patrimônio material até o homicídio, em casos mais extremos.

São Roque abriga comunidades de rica tradição, como o Quilombo do Carmo, que, no entanto, vê-se constantemente sob ameaça pelas garras do racismo e da intolerância religiosa, que insistem em permear nossa sociedade. Jandira Ferreira, a “Mãe Jandira de Yansã”, que intitula este Projeto, nasceu no bairro Moreiras, em 1927, vindo a fundar sua casa de santo no bairro Jardim Brasília (Marmeleiro), que hoje pertence a São Roque. Lá exerceu atividade religiosa por muitas décadas nas casas Abassá de Oxalá e Gibalé d’Egunitá. Veio a falecer em setembro de 2017.

Este projeto, desse modo, pretende oficializar uma data que enseja o debate prolífico do tema, com a voz dos oprimidos sendo posta em primeiro plano. Será sempre oportuno lembrar das palavras da educadora negra norte-americana Bell Hooks: “furtar-se ao debate racial é sempre uma escolha, uma decisão política, decisão essa que só faz contribuir para a manutenção do racismo e a perpetuação das desigualdades e violências”. Este Vereador assume o compromisso de instar o Município a tomar posição ativa nesse processo, propondo que São Roque aborde a questão da intolerância religiosa de maneira sensível, franca e aberta.

Isso posto, PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 25/11/2021 - 12:06 12793/2021, de 25 de novembro de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 100/2021-L

De 25 de novembro de 2021.

Institui o Dia Municipal das Tradições e Raízes de Matrizes Africanas e Indígenas – Lei Mãe Jandira de Yansã.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste município o “Dia Municipal das Tradições e Raízes de Matrizes Africanas e Indígenas”, a ser comemorado anualmente em 21 de março, integrando o calendário oficial da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º A data referida no artigo 1º desta Lei poderá ensejar a realização de reuniões, palestras, seminários, festividades e demais variedades de eventos que sejam concernentes ao Dia Municipal das Tradições e Raízes de Matrizes Africanas e Indígenas, com o objetivo de estimular a discussão entre o Poder Público e a sociedade, tendo fim último o combate à intolerância e ao preconceito.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na sua data de publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 25 de novembro de 2021.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador